



Disponibilizado no D.E.: 26/03/2026

**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá**

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001067-83.2012.4.04.7003/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MARIA REGINA CURTI MOCO

ADVOGADO(A): RUI CARLOS APARECIDO PÍCOLO (OAB PR021110)

EXECUTADO: GRAFICA FARROUPILHA LTDA - ME

ADVOGADO(A): RUI CARLOS APARECIDO PÍCOLO (OAB PR021110)

APENSO(S) ART.28 LEF: 5002171-42.2014.4.04.7003, 5005058-33.2013.4.04.7003, 5006063-27.2012.4.04.7003, 5007470-34.2013.4.04.7003

EDITAL Nº 700020114813

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 20 de abril de 2026, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

2º Leilão: 27 de abril de 2026, pagamento pelo preço mínimo de 70% da (re)avaliação.

Horários: os leilões terão início às 8:00, com encerramento dos lotes a partir das 17:00, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos.

Leiloeiro(a): WERNO KLÖCKNER JÚNIOR (Fones: (44) 3026-8008).

Local do leilão: o(a) leiloeiro(a) está autorizado(a) a receber lances em seu endereço eletrônico www.kleiloes.com.br.

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

Valor do débito: R\$ 309.289,63, atualizado até 03/2026.

Descrição do(s) bem(ns):



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

	IMÓVEL	DATA	FLS. N.	MATRÍCULA N.
	Chácara nº.124-remanescente, Jardim Alvorada	-28.03.2000-	-01-	-62.611-

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO DE MARINGÁ
Rua Néo Aves Martins, 2851 - 1º andar
FRANCISCO EMÍLIO RIBEIRO PLANAS
Titular

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

Chácara de terras sob nº.124(cento e vinte e quatro)-remanescente, com a área de 2.434,80 metros quadrados, situa da no **Jardim Alvorada**, nesta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: Ao Sul com a Chácara 123 numa distância de 121,74 metros; ao Oeste com a Chácara 103 numa distância de 20,00 metros, ao Norte com a Chácara 125 numa distância de 121,74 metros; Finalmente ao Este com a Rua Pioneiro Alfredo José da Costa numa distância de 20,00 metros. Todos os quadrantes acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro". **BENFEITÓRIAS:-** Contendo sobre o referido imóvel uma construção em alvenaria com a área de 88,39m². **PROPRIETÁRIO:- OSVAL**

Registro/Matrícula: R-00/Nº 62.611 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGÁ/PR.

Valor da avaliação: R\$ 2.500.000,00.

Depositário(a): MARIA REGINA CURTI MOCO.

Endereço do(s) imóvel(is): Rua Alfredo José da Costa, nº 123, Maringá/PR..

Ocupação: consta informação nos autos de que o imóvel se encontrava ocupado por Fabio Roberto Moco, em 21/03/2026.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 266, MATRIMÓVEL2):

R.1/62.611. PRENOTAÇÃO Nº.277.662 de 26/07/2013. **PENHORA.** Conforme Mandado de Penhora, Depósito, Avaliação, Registro e Intimação, expedido pela Analista Judiciária da Vara Federal de Execuções Fiscais desta Comarca, Cláudia Regina Voronluk, em 29.04.2013, assinado eletronicamente pela Diretora de Secretaria, Cintia Lourenço Bento Michelato, em 02.05.2013, e por ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Anderson Furlan Freire da Silva, e Auto de Penhora de 01.07.2013, extraídos dos Autos nº.5001067-83.2012.404.7003 de Execução Fiscal, em que é Exequente: **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, e Executadas: **GRÁFICA FARROUPILHA LTDA** e **MARIA REGINA CURTI MOCO**, arquivados sob nº.20, **pasta 567**, **verifica-se** que o imóvel objeto desta matrícula, foi **penhorado** para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$.124.168,12 (cento e vinte e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e doze centavos). Dou fê. Maringá, 31 de julho de 2013. **Emolumento:-** 1.293,60 VRC igual a R\$.182,40 e FUNREJUS R\$.248,33 (a receber e a recolher, respectivamente, conforme itens 16.5.5 e 16.5.5.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná). rod. O Registrador:-  Maria Elana Ferreira Jacovis-Escriturante

R.2/62.611. PRENOTAÇÃO Nº.282.235 de 16/12/2013. **PENHORA.** Conforme Mandado de Citação, Penhora, Depósito e Avaliação, expedido pela Técnica Judiciária da Vara Federal de Execuções Fiscais desta Comarca,Andréia Toigo M. S. do Nascimento, e assinado digitalmente pela Diretora de Secretaria, Cintia Lourenço Bento Michelato, em 10.09.2013, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Emanuel Alberto Sperandio Garcia Gimenes, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de Imóvel de 13.12.2013, extraídos dos Autos nº.5007470-34.2013.404.7003 de Execução Fiscal, em que é Exequente: **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, e Executadas: **GRÁFICA FARROUPILHA LTDA - ME** e **MARIA REGINA CURTI MOCO**, arquivados sob nº.09, **pasta 683**, **verifica-se** que o imóvel objeto desta matrícula, foi **penhorado** para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$.149.838,03 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e três centavos). Dou fê. Maringá, 19 de dezembro de 2013. **Emolumentos:-** 1.293,60 VRC igual a R\$.182,40 e FUNREJUS R\$.299,67 (a receber e a recolher atualizados, respectivamente, conforme itens 16.5.5 e 16.5.5.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná). rod. O Registrador:-  Maria Amélia Ribeiro Planas-Escriturante Substituta

R.3/62.611. PRENOTAÇÃO Nº.282.236 de 16/12/2013. **PENHORA.** Conforme Mandado de Citação, Penhora, Depósito e Avaliação, expedido pela Eregidária da Vara Federal de Execuções Fiscais desta Comarca, Josielly Larissa Rodrigues dos Santos em 04.09.2013, e assinado digitalmente pela Diretora de Secretaria Cintia Lourenço Bento Michelato, em 05.09.2013, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Emanuel Alberto Sperandio Garcia



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Gimenes, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de Imóvel de 13.12.2013, extraídos dos Autos n.ºs 5005058-33.2013.404.7003 de Execução Fiscal, em que é Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, e Executadas: GRÁFICA FARROUPILHA LTDA - ME e MARIA REGINA CURTI MOÇO, arquivados sob n.º.10, pasta 683, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$ 30.433,10 (trinta mil, quatrocentos e trinta e três reais e dez centavos). Dou fé. Maringá, 19 de dezembro de 2013. **Emolumentos:** - 1.293,60 VRC igual a R\$ 182,40 e FUNREJUS R\$ 60,86 (a receber e a recolher atualizados, respectivamente, conforme itens 16.5.5 e 16.5.5.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná). rod. O Registrador: *WAPF*

WAPF
Dot. Maria Amélia Ribeiro Planas-Escritora Substituta

R. 4/62.611. PRENOTAÇÃO N.º 283.172 de 13/01/2014. **PENHORA.** Conforme Mandado de Citação, Penhora, Depósito e Avaliação, expedido pela estagiária da 5ª Vara Federal desta Comarca, Josielly Larissa Rodrigues dos Santos, em 16.10.2013, assinado digitalmente pelo Diretor de Secretaria Substituto, Antonio Cesar Guarnieri, em 22.10.2013, por ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Anderson Furlan Freire da Silva, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de Imóvel, de 13.01.2014, extraídos dos Autos n.ºs 5005252-67.2012.404.7003 de Execução Fiscal, em que é Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e Executadas: GRÁFICA FARROUPILHA LTDA e MARIA REGINA CURTI MOÇO, arquivados sob n.º.09, pasta 706, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$ 9.545,53 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e do pagamento da dívida no valor de R\$ 9.545,53 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos). Dou fé. Maringá, 16 de janeiro de 2014. **Emolumentos:** - 445,50 VRC igual a R\$ 69,94 e FUNREJUS R\$ 1.600,00 (a receber e a recolher, atualizados, conforme artigo 555, parágrafo 1º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná). rod. O Registrador: *WAPF*

WAPF
Dot. Maria Amélia Ribeiro Planas-Escritora Substituta

AV. 5/62.611. PRENOTAÇÃO N.º 283.233 de 14/01/2014. **NOTIFICAÇÃO.** Nos termos do requerimento de MUNICÍPIO DE MARINGÁ, assinado nesta cidade, em 20 de agosto de 2013, arquivado sob n.º.26, pasta 727, com base no § 2º do artigo 5º da Lei Federal n.º 10.257/2001 Estatuto da Cidade, combinado com o Artigo 112 da Lei Complementar n.º 632/2006 (Plano Diretor do Município de Maringá), procedo esta averbação para constar que o proprietário foi notificado conforme Ofício n.º 6686/12, expedido pelo Procurador Geral do Município de Maringá, Luiz Carlos Manzato, em 11.12.2012, referente ao Processo Administrativo n.º 47854/2012 de Notificação Extrajudicial. FUNREJUS isento conforme artigo 3º, inciso VII, letra "b", item 9 da Lei n.º 12.216/98, alterada pela Lei n.º 12.604/99. Dou fé. Maringá, 11 de fevereiro de 2014. **Emolumentos:** - 315,00 VRC igual a R\$ 49,46. rod. O Registrador: *WAPF*

WAPF
Notícia de Souza Rodrigues Barbosa-Escritora

R. 6/62.611. PRENOTAÇÃO N.º 317.970 de 09/01/2017. **SERVIDÃO DE PASSAGEM.** Conforme Escrituras Públicas de Serviço de Passagem e Re-ratificação, lavradas no Tabelionato de Notas de Loanda-PR, em 22 de setembro de 2016 e 17 de novembro de 2016, livros 97-N e 099-N, fls. 147/150 e 001/002, respectivamente, acompanhadas de ART n.ºs 20163285251 e 20163282236, e mapa e memorial descritivo assinado pela engenheira civil Iara Bertozzi Aita - CREA/PR n.º 143945/D, arquivados sob n.º.24, pasta 1601, os proprietários OSVALDO PEREIRA MOÇO, do comércio, já qualificado, e sua mulher MARIA REGINA CURTI MOÇO, brasileira, do comércio, portadora da CI/RG n.º 1.545.539-SSP/PR e inscrita no CPF n.º 397.424.909-53, casados em 20/09/1968, residentes e domiciliados na Rua Vaz Caminha, n.º 889, Zona 02, nesta cidade, vem instituir servidão de passagem para águas pluviais sobre a faixa de terras com a área de 4,12m², no imóvel objeto desta matrícula, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: "Divide-se: Tendo seu ponto inicial de medida na linha de divisa do Lote 103 e a linha de divisa do Lote 124-REM, partindo deste ponto segue com Rumo NO-SE e distância de 0,60 metros, daí segue com o Rumo SO-NE e distância de 3,00 metros chegando ao ponto final da faixa. Todos os quadrantes acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. O presente levantamento define o eixo da faixa de servidão de passagem para tubulação de águas pluviais, com 1,20 metros de largura, perfazendo assim a área acima descrita." Os outorgantes se comprometem a não fazer e nem permitir construção dentro dos limites das faixas da presente servidão, limitando o uso e gozo nessas áreas ao que for compatível com a existência da servidão, abstenendo-se de qualquer ato que embarace ou cause danos as instalações, obedecidos para tanto, os critérios fixados por

profissional capacitado. Em caso de alienação das propriedades, obrigam-se os contratantes a transmitirem aos seus sucessores as obrigações e direitos decorrentes desta servidão, fazendo com que as condições aqui estabelecidas passem a fazer parte integrante da futura escritura de transmissão. A presente servidão obriga não só os ora contratantes, como também seus herdeiros e legais sucessores a todo e qualquer tempo. A presente Servidão é instituída em caráter definitivo, de forma gratuita. A predita servidão, destina-se à passagem para tubulação de águas pluviais do imóvel constituído pela Chácara de Terras n.º 103, situada no Jardim Alvorada, nesta cidade, matriculada sob n.º 29.277. FUNREJUS recolhido. Dou fé. Maringá, 18 de janeiro de 2017. **Emolumentos:** - 610,00 VRC igual a R\$ 114,66. plb. O Registrador: *Mirafra*

Mirafra
Dot. Mirafra Souza de Jesus-Escritora

R. 7/62.611. PRENOTAÇÃO N.º 331.480 de 03/07/2018. **PENHORA.** EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ. EXECUTADO: OSVALDO PEREIRA MOÇO. TÍTULO: Conforme Mandado de Penhora e Intimação n.º 0347/2018 de 07.03.2018 e Auto de Penhora e Depósito, lavrado em 25 de junho de 2018, expedidos pela 2ª Secretária da Fazenda Pública desta Comarca, extraídos dos Autos n.ºs 0020152-51.2010.8.16.0017 de Execução Fiscal, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 5.904,49 (cinco mil, novecentos e quatro reais e quarenta e nove centavos). **Emolumentos:** 395,00 VRC igual a R\$ 76,23 e FUNREJUS (diferidos conforme art. 555, § 1º do Código de Normas). Maringá, 18 de julho de 2018. Am. Registrador: *Flavio R. dos Santos Oliveira*

Flavio R. dos Santos Oliveira
Port. 95/2018

AV. 8/62.611. PRENOTAÇÃO N.º 335.162 de 09/11/2018. **INDISPONIBILIDADE.** Conforme comunicado emitido por meio eletrônico, em 07/11/2018, n.º 201811.0714.00646129-1A-200, procedo esta averbação para constar que por solicitação da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, processo n.ºs 0000199320058160190, foi decretada a indisponibilidade dos bens de OSVALDO PEREIRA MOÇO e MARIA REGINA CURTI MOÇO, CPF n.º 013.507.309-04 e 397.424.909-53, respectivamente. **Emolumentos:** 647,00 VRC igual a R\$ 124,87 e FUNREJUS 25% (diferidos, conforme art. 555, parágrafo 1º do Código de Normas). Maringá, 16 de novembro de 2018. If. Registrador: *Flavio R. dos Santos Oliveira*

Flavio R. dos Santos Oliveira
Port. 95/2018

R. 9/62.611. PRENOTAÇÃO N.º 347.705 de 12/02/2020. **PENHORA.** EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ. EXECUTADOS: GRÁFICA FARROUPILHA LTDA, MARIA REGINA CURTI MOÇO e OSVALDO PEREIRA MOÇO. TÍTULO: Conforme Ofício n.º 20/2020 de 22/01/2020, e Termo de Penhora de Imóvel lavrado em 11 de outubro de 2019, expedidos pela 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, extraídos dos Autos n.ºs 0000519-93.2005.8.16.0190 de Execução Fiscal, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da Continua no verso



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL. dívida no valor de R\$ 45.525,80 (quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos). Emolumentos: 1.293,60 VRC igual a R\$ 249,66 e FUNREJUS (diferidos conforme art. 555, § 1º do Código de Normas) Maringá, 19 de fevereiro de 2020. ali. Registrador: <u>[Assinatura]</u> Roberto F. dos Santos Oliveira - Port. 95/2018

Ações/Recursos pendentes: Embargos de Terceiro nº 50020119420264047003.

Débitos tributários anteriores à arrematação: o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

Ônus do arrematante: *a) custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); b) preço pago pelo bem, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; c) comissão do(a) leiloeiro(a) arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.*

OBSERVAÇÃO: Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) preferencial(is) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados à vista pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Caso não tenham sido encontrados, ficam intimados, por meio deste edital, todos os possíveis interessados: o(s) executado(s), seus respectivos cônjuges (se casados forem) e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado. Todos os interessados que eventualmente não tenham sido, ainda, cientificados do leilão, serão, assim, considerados intimados por meio deste edital; (2) Prevalecerá sempre o maior lance,



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será **à vista**, podendo ser depositada **caução de 20%** (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, em qualquer dos casos, num prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contados da data do leilão. Deverão ser recolhidas, também no mesmo prazo, as **custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação**. O restante do preço à vista deverá ser depositado em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c)** os interessados poderão apresentar propostas por escrito visando à aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações diretamente para o(a) leiloeiro(a), **enquanto não iniciado o primeiro leilão, ou antes do segundo leilão (quando for o caso)**, nos termos do art. 895 do CPC; **d)** **no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do(a) leiloeiro(a), garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. **O valor devido a(o) leiloeiro(a) deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão**, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, **condição** para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente a(o) leiloeiro(a), ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **e)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **f)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, **haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ)**; **g)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **h)** resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o(a) leiloeiro(a) a proceder à **venda direta pelo prazo de 01 (um) ano contado da última avaliação do(s) bem(ns), sendo o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar do resultado negativo do 2º leilão,** nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02 e Portaria PGFN nº 1026/2024): **i)** a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pela execução fiscal em que ocorrer a arrematação (art. 12); **ii)** o valor correspondente ao bem alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado (art. 2º); **iii) é vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial: I - de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves; III - do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição estabelecida no art. 4º, § 2º; IV - caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial; V - no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e VI - para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que: a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; b) não detenha certificado de regularidade com o FGTS; c) esteja em recuperação judicial ou falido; d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula; e) esteja com insolvência civil decretada; f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos; ou h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 2º, parágrafo único); iv)** no momento da assinatura do termo de alienação devem ser apresentados os documentos relacionados no art. 4º, § 1º, da referida portaria; **v)** na hipótese de o valor do bem alienado ser superior ao da dívida exequenda, a assinatura do termo de alienação fica condicionada ao depósito à vista da diferença, conforme procedimento previsto no art. 16 da referida portaria (art. 4º, § 2º); **vi)** deferido o parcelamento, o arrematante/adquirente deverá solicitar a formalização do parcelamento por meio de requerimento no REGULARIZE, no sítio da PGFN na Internet, no endereço regularize.pgfn.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura judicial do termo de alienação, mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 5º, § 3º da portaria (art. 5º); **vii)** o valor de cada prestação, a partir da segunda, será obtido mediante a divisão do valor da alienação judicial, subtraída a primeira prestação a que se refere o art. 2º da portaria, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes (art. 6º, § 1º); **viii)** o valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (art. 6º, § 2º); **ix)** o valor de cada parcela será acrescido



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 6º, § 3º); **x)** a primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396 (art. 7º, I); **xi)** as demais prestações até a formalização do parcelamento deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal, da mesma forma disposta no inciso I (art. 7º, II); **xii)** após a formalização do parcelamento, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações - SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE (art. 7º, III); **xiii)** considera-se sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista na portaria (art. 7º, parágrafo único); **xiv)** formalizado o parcelamento e expedida a carta de alienação, carta de arrematação ou a ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega: no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor da União e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou, na hipótese de embarcações e aeronaves, averbar o penhor em favor da União, e registrar na repartição competente (art. 8º); **xv)** as despesas com a averbação e registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante; **xvi)** são causas de rescisão do parcelamento: I - a não realização do requerimento de parcelamento no prazo do art. 5º, § 1º, da portaria; II - deixar de pagar quaisquer das prestações mensais ou pagá-las parcialmente; III - deixar de comprovar a averbação e o registro da garantia no prazo do art. 8º, § 1º, da portaria; IV - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento; V - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente; VI - a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; VII - a decretação da insolvência civil da pessoa física aderente; VIII - a superveniência de irregularidade cadastral do CNPJ do aderente para a situação suspensa, inapta, baixada ou nula; IX - a superveniência de irregularidade cadastral do CPF para a situação pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; e X - o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS. Após a rescisão do parcelamento, a dívida do adquirente/arrematante voltará a ser exigível em sua totalidade, assim como a garantia existente será exequível, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 9º); **xvii)** rescindido o parcelamento, o saldo devedor acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por cento) será inscrito em dívida ativa da União, nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Na ausência de prévia manifestação da PGFN, caberá à(o) leiloeiro(a) decidir, soberanamente, no ato do leilão, sobre a aplicabilidade, ou não, desta modalidade de parcelamento.**



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **SOCRATES HOPKA HERRERIAS, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **700020114813v5** e do código CRC **22ee4222**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SOCRATES HOPKA HERRERIAS

Data e Hora: 25/03/2026, às 14:32:36

5001067-83.2012.4.04.7003

700020114813 .V5